



Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ 51.499.085/0001-35

LEI Nº 2.398, 26 de abril de 2017.

“Altera a redação do art. 2º, da Lei 1.992, de 06 de janeiro de 2009 e dá outras providências”.

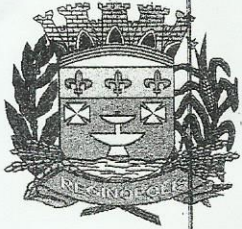
A **Mesa da Câmara Municipal de Reginópolis**, Estado de São Paulo, através de seu Presidente Irineu Aparecido de Oliveira Amarins, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, propõe para apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.992, de 06 de janeiro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor do vale-compra citado no art. 1º desta Lei será reduzido em 2/30 (dois trinta avos), a cada ausência do servidor, exceto em caso de faltas justificadas.

Parágrafo Único: Entende-se como faltas justificadas:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- d) por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;



Câmara Municipal de Reginópolis

CNPJ 51.499.085/0001-35

- e) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- f) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- g) até 1 (um) dia por mês, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- h) auxílio maternidade;
- i) as ausências motivadas por problemas de saúde, devidamente comprovada através de atestado médico;
- j) faltas abonadas nos termos e regras contidas na Lei nº 1.815/2006 de 07 de junho de 2.006.

Art. 2º. A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.076, de 20 de abril de 2010.

Reginópolis, 26 de abril de 2.017

Irineu Aparecido de Oliveira Amarins
Presidente